



Resolução nº 02, de 2024 do Elo Nacional da Rede Sustentabilidade.

Convoca o VI Congresso da Rede Sustentabilidade, estabelece o seu regimento, delibera acerca de anistia financeira a filiados e dá outras providências.

Art. 1º - O Elo Nacional da Rede Sustentabilidade, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca o VI Congresso da Rede Sustentabilidade, realizar-se-á em Brasília/DF, nos dias 11, 12 e 13 de Abril de 2025.

Art. 2º - O regimento para a realização do VI Congresso da Rede Sustentabilidade, incluindo as conferências municipais, distrital e estaduais, fica estabelecido no Regimento Interno do VI Congresso da Rede Sustentabilidade.

Art. 3º - Fica constituída Comissão Eleitoral Nacional, com delegação para acompanhar, efetuar checagem, validação e publicização da validade ou não dos atos de todas as etapas do Congresso, incluídas as conferências estaduais/distrital e as conferências municipais, ficando incumbida de aferir formalmente sua validade.

§ 1º- A Comissão Eleitoral Nacional será escolhida pelo Elo Nacional, entre pessoas ilibadas e com experiência para acompanhamento e validação de todos os atos congressuais e das conferências estaduais e municipais.



§ 2º- A terceirização de serviços necessários ao acompanhamento e documentação da regularidade das etapas acompanhadas fica desde já autorizada.

§ 3º- Das decisões da Comissão Eleitoral Nacional cabe recurso, sem efeito suspensivo, a Executiva Nacional, no prazo de 3 dias, contados da intimação, cabendo, também, apresentação de contrarrazões no prazo de 3 dias.

§ 4º- Desde que requerido no recurso, os Porta-vozes Nacionais designarão um relator, dentre um dos membros titulares do Elo Nacional, para deliberar, em caráter de urgência e de forma fundamentada, sobre a concessão do efeito suspensivo ao Recurso.

§5º A Comissão Eleitoral Nacional será composta por 5 membros, devendo na instalação dos trabalhos eleger um presidente e um secretário.

Art. 4º - Concede-se anistia financeira aos filiados em débito com suas contribuições partidárias, observadas as seguintes regras:

a) anistia de 100% dos débitos aos filiados.

§ 1º- Inclui-se na anistia os valores vencidos e vincendos até fevereiro de 2025.

§ 2º – Os débitos remanescentes poderão ser parcelados em parcelas mensais com vencimento até a antevéspera do Congresso da Rede Sustentabilidade, mediante pagamento inicial de 50% (cinquenta por cento) do devido.

§ 3º - A constatação, mesmo que posterior, de presença ou participação de filiado em situação financeira irregular, em qualquer das etapas do VI Congresso, não terá o condão de invalidar a etapa, seja municipal ou estadual,



mas tornará nula de pleno direito a indicação daquele filiado a qualquer cargo de direção ou representação no partido, que eventualmente tenha sido deliberada naquela ocasião.

Art. 5º - Determina-se a realização e divulgação dos censos de filiados previstos estatutariamente.

§ 1º - As coordenações nacionais de organização, coordenação executiva e financeira deverão disponibilizar à Comissão Eleitoral Nacional, respectivamente, as listas de filiados e lista de filiados regulares com as contribuições financeiras, quando demandadas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Nacional, após a comunicação de convocação de cada conferência municipal ou estadual/distrital e o recebimento das informações elencadas no parágrafo anterior, repassarão as informações necessárias ao censo para o município ou estado, que deverá proceder à validação e divulgação do censo.

I- As Direções Municipais deverão divulgar o censo de filiados até 2 dias antes da Conferência Municipal.

II- As Direções Estaduais/distrital deverão divulgar o censo de filiados até 7 dias antes da Conferência Estadual/distrital.

§ 3º - Constará do censo de filiados o número total de filiados na instância e o número de filiados em condições estatutárias, além da informação sobre existência ou não de direção vigente na instância, assim como o tipo de direção (comissão provisória ou elo);



Art. 6º - Fica suspensa, a partir da data de publicação do Edital de Convocação do VI Congresso Nacional, a inclusão de filiações à REDE SUSTENTABILIDADE, no sistema Filiaweb (FILIA), até o dia subsequente ao Congresso.

Art. 7º- Os casos omissos serão definidos pela Comissão Executiva Nacional.

DIRETÓRIO (ELO) NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE

Brasília, 19 de dezembro de 2024.